

VERSANDO SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: percepções musicadas acerca da Lei Maria da Penha

Versando sobre La violencia contra las mujeres: percepciones musicales
acerca de la Ley Maria da Penha

Bárbara Figueiredo Souto^()*
*Roger Anibal Lambert da Silva^(**)*

Resumo

Neste artigo, realizamos uma análise das cinco composições e videoclipes premiados na 4ª edição do Concurso de Músicas Lei Maria da Penha, buscando identificar os principais aspectos presentes nas abordagens que as(os) artistas fazem da Lei Federal nº 11.340/2006. A partir dessa análise, ressaltamos a importância das músicas, no sentido de possibilitar a ampliação da discussão sobre as violências contra as mulheres na sociedade brasileira e, por conseguinte, contribuir para o enfrentamento e consequente mudança desta situação.

Palavras-chave: Violência Contra As Mulheres. Lei Maria da Penha. Músicas.

Resumen: En este artículo realizamos un análisis de las cinco composiciones y vídeo clips premiados en la IV edición del Concurso de Música Lei Maria da Penha, buscando identificar los principales aspectos presentes en los planteamientos que los artistas hacen de La Ley Federal nº 11.340/2006. De este análisis, destacamos La importancia de la música, para posibilitar La ampliación de La discusión sobre La violencia contra las mujeres em La sociedad brasileña y, por tanto, contribuir al enfrentamiento y consecuente cambio de esta situación.

Palabras clave: Violencia Contra Las Mujeres. Ley Maria da Penha. Música.

1 INTRODUÇÃO

“Lute, grite, denuncie pelo fim da violência contra a mulher!”, clamaram Luana Hansen e Drika Ferreira. “Chega de violência contra a mulher!”, enfatizou Fernanda Azevedo. “Mulher, temos o nosso valor/ Com muita luta nossa lei chegou!”, anunciou Lidhy7. “Aí ela resolveu levantar a voz, em busca dos seus direitos”, narraram Juraildes da Cruz Rodrigues e João Pedro Araújo. “Mãe nunca mais você sofre, nunca mais você morre”, prometeu Dr. Paulo.

Os trechos acima fazem parte das composições vencedoras do Concurso de Músicas Lei Maria da Penha, realizado nove anos após a publicação da Lei Federal nº 11.340/2006. Trata-se da 4ª edição da premiação promovida pelas Procuradorias da

^(*)Doutora em História pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG); professora do Departamento de História da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes); barbara.souto@unimontes.br.

^(**)Doutor em História pela Universidade Federal Fluminense (UFF); professor da Educação Básica da Rede Pública do Estado de Minas Gerais; aniballambert@yahoo.com.br

Mulher da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em articulação com o Banco Mundial. A proposta do concurso foi “incentivar a produção de obras musicais em defesa da mulher e contra a violência doméstica”.¹ A partir do tema “Juntos pelo fim da violência contra a mulher”, o projeto tinha o intuito de instigar artistas profissionais e amadores(as) a produzirem músicas que tivessem o “poder de conscientizar a sociedade brasileira sobre essa situação.”² Nesta edição foram recebidas 190 composições musicais, entre as quais 20 foram premiadas com a gravação de um CD. As cinco melhores composições foram agraciadas com a produção de um videoclipe³ pela Fabrika Filmes.

Neste artigo, analisaremos as cinco composições e videoclipes premiados na 4ª edição do Concurso de Músicas Lei Maria da Penha, identificando as maneiras como a Lei nº 11.340 foi abordada pelas(os) artistas e refletindo sobre as possibilidades que as músicas apresentam na ampliação da discussão sobre as violências cometidas contra as mulheres na sociedade brasileira.

2 APONTAMENTOS SOBRE A LEI

“Lei Maria da Penha”⁴, este é o nome com o qual foi batizada a Lei Federal 11.340/2006,⁵ que trata da “violência doméstica e familiar contra a mulher”, definida como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. Nesse sentido, a lei reconhece como formas de violência doméstica e familiar contra a mulher: a violência física, a violência psicológica, a violência sexual, a violência patrimonial e a violência moral. A lei estabelece, dentre outras medidas, as políticas que competem ao poder público desenvolver para garantir os direitos humanos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

¹ Informações disponíveis em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/4a-edicao-do-concurso-de-musica-sobre-a-lei-maria-da-penha-recebe-inscricoes-ate-25-de-novembro/>. Acessado em 18 de outubro de 2020.

² *Ibidem*.

³ Disponível em: <https://www.geledes.org.br/musicas-sobre-lei-maria-da-penha-sao-premiadas-e-ganham-videoclipes-em-concurso-do-banco-mundial/>. Acessado em 18 de outubro de 2020.

⁴ Maria da Penha Maia Fernandes, nascida em Fortaleza-CE, em 1945, foi vítima de violência doméstica e da omissão do governo brasileiro. A lei recebeu o seu nome em homenagem a sua trajetória em busca de justiça. Informações sobre sua biografia pode ser encontrada na página do Instituto Maria da Penha: <https://www.institutomariadapenha.org.br>.

⁵ BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Presidência da República. Brasília, DF, 7 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acessado em setembro de 2020.

A Lei Maria da Penha foi sancionada e entrou em vigor em meados de 2006, mas é resultado de embates dos movimentos feministas e de mulheres, desde a década de 1970, pelo reconhecimento da violência contra as mulheres como problema social e político, e cobrando políticas públicas que promovessem a mudança desta situação de violência. Tais mobilizações garantiram conquistas significativas na década seguinte, como a criação dos Conselhos de Direitos das Mulheres e das Delegacias de Defesa da Mulher. Já nos anos 1990, um grande avanço foi obtido através da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Denominada “Convenção de Belém do Pará”, esta conquista foi importante porque, a partir dela, países da América Latina e Caribe se comprometeram com o combate à violência contra as mulheres, passando a formular leis específicas para a erradicação desta violência (PASINATO, 2008).

Resultado deste longo processo histórico de mobilização dos movimentos feministas e de mulheres, a Lei Maria da Penha tem sido considerada um marco político e jurídico, pela compreensão da violência contra as mulheres como problema de políticas públicas, trazendo diversas inovações no que se refere ao tratamento judicial desta violência, ao reconhecê-la como uma violação dos direitos humanos, bem como ao estipular, além da punição, um conjunto de medidas de assistências às mulheres, tanto preventivas quanto protetivas. Além de romper com a lógica da mera punição como remédio para acabar com a violência contra as mulheres, a lei contempla a complexidade desta violência baseada no gênero, cuja definição é ampliada, abrangendo, conforme mencionamos acima, cinco diferentes formas de violência: física, sexual, psicológica, patrimonial e moral. Não obstante os avanços e as inovações trazidas pela Lei Maria da Penha, estudos chamaram a atenção para inúmeros desafios e obstáculos para o enfrentamento da violência contra as mulheres, no sentido de que as medidas previstas em lei sejam efetivadas em medidas práticas (PASINATO, 2008; PASINATO, 2015).⁶

Além dos desafios e obstáculos, estudos também têm ressaltado a necessidade de ampliar a compreensão da violência contra as mulheres, indo além de uma abordagem

⁶ Conforme ressaltou Wânia Pasinato (2008, p. 351-352), os serviços de atendimento “investem no fortalecimento emocional da mulher, de sua auto-estima, na conscientização sobre as diferenças sociais na construção dos papéis de gênero, o papel das mulheres como reprodutoras do modelo de comportamento violento para os homens e de apassivamento para as mulheres”, entretanto, “muitas vezes sua atuação é limitada no que se refere à criação de condições materiais de fortalecimento destas mulheres, por exemplo, ajudá-la a encontrar emprego ou meio de sustento econômico para ela e para os filhos; ajudá-la a encontrar moradia e escola para os filhos”.

unidimensional de gênero. Ao invés de uma visão universalista e generalizante de “mulher”, estudiosas(os) consideram fundamental uma abordagem interseccional da violência doméstica contra mulheres, no sentido de estabelecer políticas públicas que não ignorem as desigualdades entre as mulheres, no que diz respeito, por exemplo, à marcadores sociais de raça e classe (CARNEIRO, 2017; SANTOS, 2017; SILVEIRA, 2013).⁷

Feito estes breves apontamentos a respeito da Lei 11.340, vejamos a maneira como a mesma foi abordada nas composições vencedoras do Concurso de Músicas Lei Maria da Penha, buscando ressaltar, especialmente, aspectos marcantes no que se refere às construções das narrativas e aos lugares atribuídos aos sujeitos no âmbito da violência e da resistência.

3 NARRATIVAS SOBRE A LEI MARIA DA PENHA

Conforme elucidado na Introdução deste artigo, todas as músicas enviadas para apreciação pela comissão do Concurso versavam sobre a Lei Maria da Penha. No entanto, cada artista fez escolhas peculiares para conduzir as narrativas sobre a referida legislação.

Imagem 1: Fernanda Azevedo no videoclipe “Ligue 180”



Videoclipe disponível em Banco Mundial LAC:

<https://www.youtube.com/watch?v=6fSV6uhUw9w>. Acessado em outubro de 2020

⁷Suelaine Carneiro (2017, p. 10) chamou a atenção para o fato de que a violência doméstica contra mulheres “expressam as relações desiguais de poder entre homens e mulheres, da cultura do machismo e do patriarcado ainda presentes na nossa sociedade, mas também se relacionam com as opressões de raça, classe social, identidade de gênero e demais discriminações e intolerâncias”. Conforme ressaltou Cecília MacDowell dos Santos (2017, p. 50), “a LMP cita outras categorias sociais, como raça e deficiência, mas não adota uma perspectiva interseccional sobre como a violência doméstica pode estar conectada a um contexto mais amplo de violências e discriminações”. Raquel da Silva Silveira (2013, p. 212), por sua vez, constatou a “invisibilidade sobre a interseccionalidade gênero-raça nas situações e processos abrigados pela Lei Maria da Penha. Apesar dessa legislação apresentar artigos que explicitam a necessidade de atenção a questão racial, prevalece a concepção do sujeito de direitos universal, em que não só a raça é deixada de lado, mas outros marcadores sociais importantes, como a classe e a idade, também não são abordados”.

Com roupas pretas, batom e acessórios vermelhos – cor que ainda é alvo de acusações sobre a moralidade das mulheres –, Fernanda Azevedo cantou seu rock composto por frases imperativas para denunciar algumas formas de violências sofridas pelas mulheres e declarar sua resistência. Com letra enxuta e voz impositiva, ela deixou clara a mensagem de que é preciso denunciar a violência para que as mulheres sejam respeitadas.

Imagem 2: Luana Hansen no videoclipe “Lei Maria da Penha”



Videoclipe disponível em Banco Mundial LAC:
<https://www.youtube.com/watch?v=gO2pmqIFVNo>. Acessado em outubro de 2020

A partir da imagem, podemos conhecer o cerne da narrativa construída por Luana Hansen e Drika Ferreira, a qual representa uma mulher no ambiente doméstico, com roupas apropriadas para as tarefas do lar, com semblante triste e machucado, mas que enxerga no espelho outra versão de si. Na letra, as compositoras trouxeram dados e clamores de denúncia, estimulando as mulheres a tomarem a atitude perceptível na imagem, que é a saída de um relacionamento abusivo e a transformação numa mulher forte e ciente dos seus direitos.

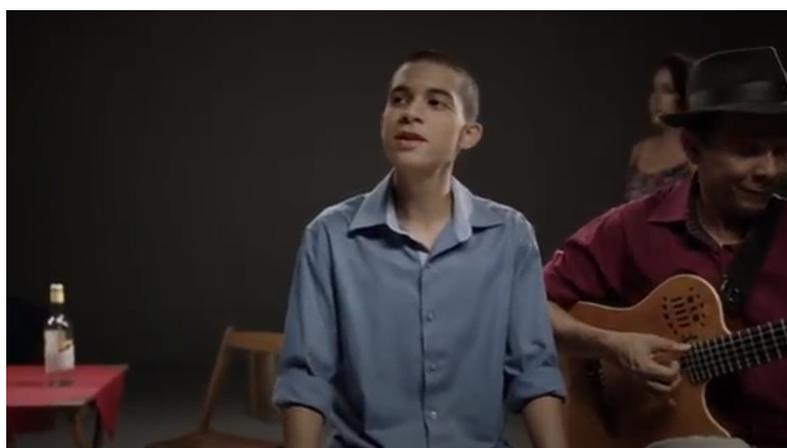
Imagem 3: Lidhy7 no videoclipe “Em uma só voz”



Videoclipe disponível em Banco Mundial LAC:
<https://www.youtube.com/watch?v=V7VUS98HIQc>. Acessado em outubro de 2020.

Pelas ruas que circundam a Esplanada dos Ministérios e o Congresso Nacional, onde foi aprovada a Lei Maria da Penha, Lidhy7 narra sua própria história através do rap, revelando a experiência de um relacionamento romântico que se tornou um “filme de terror”, em que ela sofria diversos tipos de violência pelo companheiro. A rapper contou com a parceria de outras mulheres, que cantaram o refrão da música – “Em uma só voz, em uma só voz/ Em uma só voz estamos unidas em uma só voz” – e retomaram a trajetória de Maria da Penha, falando sobre seus sofrimentos, suas lutas e ressaltando a importância da aprovação da Lei para o acolhimento das mulheres e para o resgate do amor próprio.

Imagem 4: Juraildese João Pedro no videoclipe “Maria da Penha”



Videoclipe disponível em Banco Mundial LAC:
<https://www.youtube.com/watch?v=z0PjSIPiPes>. Acessado em outubro de 2020

Juraildes da Cruz Rodrigues entoou um samba no violão e, em parceria com João Pedro Araújo, narrou a história de uma mulher que se cansou das violências sofridas pelo marido e fez a denúncia. Com uma levada bem leve – e até alegre –, os compositores cantaram a prisão do agressor, que foi enquadrado pela Lei Maria da Penha, e a satisfação da mulher ao conseguir sair de uma relação de subjugação.

Imagem 5: Dr. Paulo no videoclipe “Meu pai é um monstro”.



Videoclipe disponível em Banco Mundial LAC:
<https://www.youtube.com/watch?v=vaO5E2sL05w>. Acessado em outubro de 2020.

Dr. Paulo escreveu um rap para contar as agressões sofridas pela mãe, que se iniciaram antes mesmo dele nascer. Em tom grave e voz agressiva, o compositor acusou o pai por ter destruído a família, assassinando sua mãe e deixando marcas profundas na vivência do filho. Na imagem acima, visualizamos o compositor e um senhor – que representa o pai –, num momento em que o filho declarava todas as dores advindas dos atos do agressor e sugerindo a morte do homem para a remissão dos crimes cometidos contra sua companheira.

Após conhecer brevemente as narrativas que as(os) artistas elaboraram para abordar a Lei Maria da Penha em versos musicados, vamos analisar pontos centrais nas composições e videoclipes que nos ajudam a compreender as leituras feitas sobre a Lei 11.340 e seus efeitos na vida em sociedade, principalmente em se tratando dos sujeitos do gênero feminino.

2.1 “VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ACONTECE TODO DIA”

O fragmento da composição de Luana Hansen e Drika Ferreira, que intitula este momento da análise, dá ênfase ao fato da violência contra as mulheres ser uma prática cotidiana, que acomete um número elevado de indivíduos. Para consolidar os argumentos nas músicas, algumas/alguns artistas recorreram a dados estatísticos. Na composição “Meu pai é um monstro”, encontramos a seguinte passagem: “No Brasil, a cada duas horas uma mulher morre vítima do marido ou do companheiro. Em algumas regiões o número de registros de agressões dobrou.” Em “Uma só voz”, Lidhy7 escreveu: “São tantas sonhadoras enterradas/Só no Brasil já passam de 100 mil”. O destaque para o uso de estatística está na música “Lei Maria da Penha”, em que Luana Hansen e Drika Ferreira iniciam com a informação de que “Mais de 1/3 de todas as mulheres do mundo são vítimas de agressões físicas ou sexuais”, perpassando por números de agressões e fechando o rap com dados lamentáveis de aumento de assassinatos de mulheres. Apesar dos dados serem alarmantes, estudos mostram que ainda há grande imprecisão quantitativa devido à dificuldade de sistematização das denúncias recebidas pelos canais e centros de acolhimento e pela “cifra oculta”, que é a invisibilidade em relação à violência doméstica (CAMPOS, CARVALHO, 2011, p. 158). Além disso, pesquisas apontam que, entre 2003 e 2013, houve diminuição nas taxas de homicídio de mulheres brancas, enquanto houve aumento nas taxas de homicídio de mulheres negras (CARNEIRO, 2017; WAISELFISZ, 2015), situação esta que sugere a importância de uma abordagem interseccional das vítimas da violência de gênero.

Além da cotidianidade, as(os) artistas tipificaram as violências sofridas pelas mulheres, que podemos observar tanto nas letras quanto nos videoclipes gravados após a premiação no concurso. Apesar das violências serem plurais, é comum a associação direta às agressões físicas, o que contribui para a simplificação do debate sobre as opressões que as mulheres estão sujeitas e, até mesmo, pode afetar as denúncias contra o agressor.⁸ Carmen Hein de Campos e Salo de Carvalho elucidaram a contribuição da Lei 11.340 na ampliação da compreensão da violência contra as mulheres, que “passa a ser tratada como um problema complexo, originado em uma relação afetiva marcada

⁸ Tendo em vista que as estatísticas revelam que a grande maioria das agressões advindas de violências contra as mulheres são realizadas por pessoas do gênero masculino, nos remeteremos ao sujeito que comete os atos de violência no masculino, mesmo sabendo que a Lei Maria da Penha prevê agressões advindas de pessoas do gênero feminino.

pela desigualdade de gênero, cuja complexidade o direito deve responder de forma minimamente satisfatória” (CAMPOS; CARVALHO, 2011, p. 150).

Uma percepção da violência associada somente a sua forma física, pode ser observada na composição de Juraildes da Cruz Rodrigues e João Pedro Araújo, que nos primeiros versos apresentaram os seguintes trocadilhos: “Seu nome era Dasdores, sobrenome Bordoada”. Seguindo a levada do samba, esclareceram: “Naquele dia resolveu deixar de ser saco de pancada”, tipo de agressão que foi expressa com outras palavras ao longo da letra. O videoclipe produzido também explicitou a violência física, nos revelando hematomas no rosto da mulher.

O videoclipe de Fernanda Azevedo também representou uma mulher com faces arroxeadas, mas não se limitou a discutir a violência física em sua composição. A artista apresentou ao público versos que remetem à violência moral, mobilizando palavras e expressões como “humilhação”, “sua imposição” e “quero respeito”. Aprofundando um pouco mais a discussão, a rapper Lidhy7 colocou em cena refrãos como os que seguem: “Queria me fazer de capacho/ Com palavras que deixam pra baixo”, “Achava que era o único que iria me amar/ Pra quem quer bater e humilhar”, “Não demorou, me espancou/ De coisa pior ameaçou”, que sugerem violência física, psicológica e moral.

Além das violências reveladas nas composições tratadas anteriormente, Luana Hansen –em parceria com Drika Ferreira – e Dr. Paulo trataram também da violência sexual. As compositoras chamaram a atenção para a temática a partir de um questionamento: “Lesão corporal, violência sexual/ Até quando tudo isso para você será normal?”. Por sua vez, o compositor relatou: “Queria minha mãe só na cama”. Logo, o único tipo de violência previsto na Lei Maria da Penha que não foi abordado nas canções e videoclipes foi a violência patrimonial.

É importante ressaltar que a Lei Maria da Penha é internacionalmente reconhecida como uma lei de “segunda geração”, justamente por realizar uma “abordagem integral” da violência e prever medidas de proteção e promoção dos direitos das mulheres, propiciando o “direito de viver sem violência” (PASINATO, 2015, p. 534).

2.2 PERFIL DO AGRESSOR E TRAJETÓRIA DO RELACIONAMENTO

“Presente, romântico supriu minha solidão/ De uma hora pra outra o herói virou vilão/Ciumento e manipulador/ De todas suas ideias, ele se apropriou”, cantaram Luana Hansen e Drika Ferreira. “Apaixonei por um trabalhador/ Qualquer motivo era flor/ Era

tão doce que me conquistou/ Mas não demorou/ O príncipe se transformou/ O que era doce amargo ficou”, rimou Lidhy7. “O incrível é que no início/ Ele era um anjo e queria ter filhos/ Mas com o passar do tempo ele se transformou”, relatou Dr. Paulo.

Das cinco composições analisadas, três narraram que os relacionamentos abusivos se iniciam como um romance repleto de expectativa. Como o agressor se revela uma pessoa diferente posteriormente, as mulheres já estão envolvidas emocionalmente com o sujeito, dificultando a saída do relacionamento e o rompimento do ciclo de violência.⁹ A permanência neste tipo de relacionamento pode gerar a culpabilização por parte das “mulheres em situação de violência”,¹⁰ muito bem expressa pela letra de Lidhy7: “Na esperança de melhorar/ Procurava onde errei para consertar/ Não queria falhar/ Achava que era o único que iria me amar”. Além disso, a naturalização da violência nos relacionamentos pode deslegitimar as denúncias e lutas históricas das mulheres, como bem clamaram Luana e Drika: “Fazem pouco caso de uma causa que é legítima”. Logo, as composições e cliques alertam para o fato de que as múltiplas violências sofridas pelas mulheres devem ser denunciadas e combatidas.

2.3 A IMPORTÂNCIA DA DENÚNCIA

Seja nas ondas do rock, na entoada do samba ou na batida do rap, o importante é que as cinco músicas premiadas no Concurso abordaram a necessidade da denúncia da violência contra as mulheres. Através da voz potente de Fernanda, ouvimos: “Eu vou denunciar, 180/ O silêncio não ajuda, não vou me calar/ Tem muita mulher morrendo sem denunciar”. A partir do coletivo de mulheres organizado por Lidhy7, ouvimos: “Não nascemos para apanhar/ Se tá acontecendo é melhor denunciar”. Por meio do tom alto e pesaroso de Dr. Paulo, ouvimos: “Faltou coragem para nós denunciar/ Ligar, gritar: polícia, polícia!”. Através das vozes insurgentes de Luana e Drika, ouvimos: “Lute, grite e denuncie/ Pelo fim da violência contra a mulher”. No ritmo das cordas do

⁹ A partir dos estudos da psicóloga Lenore Walker, o Instituto Maria da Penha construiu o esquema do ciclo de violência, que é composto por três fases: aumento da tensão; ato de violência; e arrependimento e comportamento carinhoso. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>. Acessado em outubro de 2020.

¹⁰ Ao invés da expressão “vítima”, a Lei Maria da Penha utilizou a expressão “mulheres em situação de violência”. Conforme WâniaPasinato (2015, p. 540), “formulada pelos movimentos feministas para indicar que essas situações são resultado de relações desiguais de gênero, construções sociais e não destino inflexível das mulheres, a expressão sugere que a mudança é possível se as mulheres tiverem acesso às ferramentas necessárias para acionar seus direitos”.

violão de Juraildes, ouvimos: “Aí ela resolveu levantar a voz, [...] / 171 em cima do 190”.

Apesar do consenso em torno da relevância da denúncia da violência contra as mulheres, é preciso ressaltar as dificuldades práticas do acolhimento às mulheres em situação de violência. Infelizmente, torna-se perceptível que a pauta da violência contra as mulheres revela-se, ainda, como políticas de governo e não de Estado, mesmo com as regulamentações oficiais. A falta de investimento e de reconhecimento do problema, enquanto uma causa legítima e fundamental no cerne social, culminam em precariedade de atendimento e baixa resolução dos casos. Luana Hansen e Drika Ferreira usaram o rap para mais esta denúncia social:

Corre atrás, vai na delegacia
Faz boletim e toda correria
E outra vez, ao narrar a sua história
Sente-se violentada pela memória
A situação que é 100% delicada
Delegacia da mulher que é bem despreparada
E o descaso e desapego
Faz a gente se apegar no desespero.

O apelo das artistas também foi constatado pelas(os) estudiosas(os) do assunto, que revelam as falhas no atendimento, a necessidade de aumentar os investimentos e, principalmente, a urgência em valorizar a atuação das Delegacias da Mulher, que desde seu surgimento, na década de 1980, enfrenta inúmeras barreiras para se consolidar e prestar um serviço eficaz (MAIA, JARDIM, 2013, p. 236-238; PASINATO, 2008, p. 334-352). No entanto, é preciso ponderar que importantes avanços foram alcançados neste processo de luta das mulheres e feministas por reconhecimento e cidadania, principalmente, após a década de 1990, momento em que os direitos das mulheres foram inseridos no âmbito dos Direitos Humanos – inalienáveis e indivisíveis –, logo “as práticas de violência contra as mulheres” são, desde então, consideradas “violação de direitos humanos” (PASINATO, 2008, p. 328, 332).

2.4 QUAL A JUSTIÇA ESPERADA?

Conforme analisamos anteriormente, as composições vencedoras do Concurso de Músicas Lei Maria da Penha apresentaram críticas contundentes à sociedade que insiste nas práticas de violência contra as mulheres,¹¹ clamando pela denúncia e melhoria no

¹¹ Para um panorama histórico da violência contra as mulheres no Brasil, ver: (LAGE, NADER, 2012).

sistema de acolhimento. Para além destas questões, propomos uma reflexão sobre o tipo de justiça esperada pelas(os) compositoras(es). Nesse sentido, destacamos alguns versos significativos de Juraildes e João Pedro; Dr. Paulo; e Luana e Drika, respectivamente: “Tá na hora desses caras ver o sol nascer quadrado”; “Ah se eu não tivesse na barriga, ele estaria em cana”; “Levante mulher para que a justiça seja plena/ Que prenda o agressor na Lei Maria da Penha”.

Podemos observar que as passagens indicam que a “justiça plena” se consolida na prisão do agressor. A faceta punitivista revelada nas composições foi levada ao extremo no videoclipe de Dr. Paulo, ao sugerir que o pai só seria perdoado pelas agressões cometidas contra a mãe através da morte. Apesar destas narrativas veiculadas nas composições vencedoras do Concurso de Músicas, é importante lembrar o fato de que a Lei Maria da Penha não apresenta como única proposição a privação de liberdade¹² do agressor. Pelo contrário, a Lei privilegiou dispositivos que evitem o encarceramento em massa,¹³ buscando resoluções que afetem o problema da violência contra as mulheres em seu aspecto estrutural. Ou seja, a legislação prevê um conjunto de “medidas visando à proteção e a assistência às mulheres, bem como a prevenção de novos atos” (PASINATO, 2008, p. 132). Portanto, o entendimento expresso na legislação é que a violência contra as mulheres extrapola o universo da justiça criminal.

2.5 “CHEGOU A NOSSA HORA DE MUDAR A NOSSA HISTÓRIA”

Os versos de Luana Hansen e Drika Ferreira, transcritos no título deste tópico, revelam um aspecto recorrente nas composições, que é a ação das mulheres na luta por seus direitos, ou seja, as mulheres tornaram-se agentes na transformação da situação de violência. Este protagonismo feminino foi apresentado por Juraildes e João Pedro, através da narrativa da história de uma mulher que denunciou o marido, como exemplifica o trecho a seguir, escrito em terceira pessoa do singular: “Aí ela resolveu levantar a voz”.

As músicas compostas pelas mulheres apresentam outro tipo de conjugação. Vejamos alguns exemplos, nas “vozes-mulheres”¹⁴ de Fernanda Azevedo, Lidhy7, Luana Hansen e Drika Ferreira, respectivamente: “Eu não quero violência nem

¹² Importantes reflexões sobre a complexidade do tema da privação de liberdade podem ser vistas em: (DAVIS, 2018).

¹³ Sobre os debates a respeito do encarceramento em massa, ver: (BORGES, 2018).

¹⁴ Essa palavra foi apropriada do poema de Conceição Evaristo (2008, p. 10-11).

humilhação/ Não aceito o seu ódio, sua imposição”; “Eu vi e vivi, quase não sobrevivi”; “Faz a gente se apegar no desespero/ Violação dos meus direitos, negligência e omissão”. Percebemos que as duas primeiras compositoras optaram por compartilhar a própria experiência, usando o verbo – na maioria dos versos musicados – na primeira pessoa do singular. Luana Hansen e Drika Ferreira optaram por construir a narrativa, em sua quase integralidade, na terceira pessoa do singular, mas o verbo na primeira pessoa do plural lhes “escapou” em três versos, e na primeira pessoa do singular em um verso, revelando que dificilmente as mulheres ficam apartadas das violências cotidianas cometidas pela sociedade patriarcal ainda em vigência. Esta localização discursiva das mulheres coaduna com o conceito de escre(vivência), elaborado por Conceição Evaristo ao refletir sobre a produção das mulheres negras na literatura: “Surge a fala de um corpo que não é apenas *descrito*, mas antes de tudo *vivido*.” (EVARISTO, 2005, p. 6, grifos no original).

Ao refletir sobre as violências vividas, buscamos analisar os perfis de mulheres em situação de violência veiculados nas composições. Na letra escrita por Luana Hansen e Drika Ferreira, identificamos a construção de uma mulher genérica, ou seja, não há apontamentos acerca da pluralidade das mulheres e da especificidade das agressões conforme a classe e a raça, por exemplo. No entanto, o videoclipe produzido evidencia a experiência de uma mulher negra e pobre, que consegue romper com o cotidiano de dependência financeira e de agressões físicas, sexuais e psicológicas. Ainda assim, não é possível identificar elementos que remetam ao racismo, fator apontado por importantes estudos das feministas negras¹⁵ como potencializador de subjugação.

Na composição de Lidhy7, encontramos em alguns versos o seu relato de experiência e em outros a elaboração de uma mulher genérica, a qual fica evidente no próprio título da canção “Em uma só voz”. Logo, as peculiaridades das mulheres não são levadas em consideração ao pensar as violências sofridas e as necessidades específicas de acolhimento para cada vulnerabilidade experienciada. Em contrapartida, conforme pode ser visto na Imagem 2, o videoclipe apresenta “corpos-mulheres”¹⁶ diversos, representando histórias e trajetórias múltiplas, que foram expressas apenas nas imagens, ficando invisibilizadas na letra.

¹⁵ Reflexões elucidativas sobre as violências sofridas pelas mulheres negras podem ser encontradas em: (CARNEIRO, 2011); (COLLINS, 2019).

¹⁶ Expressão apropriada da produção poética de Conceição Evaristo (2008, p. 23).

A composição de Fernanda Azevedo apresenta a individualidade da experiência, expressa pelos verbos em primeira pessoa do singular, mas há frases em que se apresenta uma visão generalizada das mulheres, como no fragmento a seguir: “Chega! De violência contra a mulher”. O videoclipe da artista foi produzido com a presença única de Fernanda Azevedo, mostrando, então, uma mulher branca, com vestimentas que sugere o pertencimento à classe média. Nas produções de Juraildes e João Pedro; e de Dr. Paulo, identificamos questões semelhantes, ou seja, há passagens que focam em narrativas específicas – conforme expresso no tópico “Narrativas sobre a Lei Maria da Penha” –, mas há também a construção da mulher como sujeito genérico. No videoclipe do samba, a personagem que simula a mulher em situação de violência também é branca e de classe média. No videoclipe de rap, a mulher aparece apenas em fotos das agressões sofridas, dificultando a identificação da cor da pele pelo fato do videoclipe ser exibido, quase integralmente, em preto e branco. No entanto, a partir de alguns traços perceptíveis nas fotos e na pele negra de Dr. Paulo, pode-se inferir que se tratava de uma mulher negra. Vale ressaltar que o próprio uso da palavra “mulher” no singular, encontrada nas cinco composições, assim como na própria Lei Maria da Penha, prioriza uma percepção universal do ser mulher, deixando de compreender a complexidade das vivências e violências acometidas sobre corpos marcados por trajetórias díspares, questão problematizada pelos movimentos sociais e pelos estudos acadêmicos, no Brasil, desde a década de 1970.¹⁷

2.6 “COM MUITA LUTA, NOSSA LEI CHEGOU”

O verso de Lidhy⁷, utilizado como título deste tópico, representa um aspecto elementar da Lei Maria da Penha, que foi a trajetória de mobilizações de mulheres e movimentos feministas para a concretização da legislação. Tendo em vista sua construção coletiva, foi possível oficializar uma legislação com amplitude, que significou – e significa – mudanças efetivas na vida das mulheres. Apesar da ciência de aspectos que podem ser aprimorados, principalmente, na aplicação da mesma, todas as composições ressaltaram a importância de uma Lei que garanta uma vida segura e feliz às mulheres.

¹⁷ Um panorama dos debates do uso das categorias mulher, mulheres e gênero nos movimentos sociais e nos estudos historiográficos podem ser encontrados em: (SOIHET, PEDRO, 2007).

Em outros versos, Lidhy7 cantou, na levada do rap: “A lei é um presente pra nos proteger”; “E se for preciso têm vários abrigos”, publicizando o acolhimento conquistado através da legislação. Luana Hansen e Drika Ferreira, mesmo tendo ressaltado o despreparo da Delegacia da Mulher, enfatizaram a importância de mecanismos que podem proteger as mulheres de situações de violência, garantidos pela Lei Maria da Penha: “Medidas protetivas, sentenças condenatórias”. As demais composições expressaram a relevância da Lei ao incentivar seu acionamento a partir da denúncia, que seria o primeiro passo para o rompimento do ciclo de violência contra as mulheres.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei Maria da Penha, conforme observamos, estabelece um conjunto articulado de ações, não se limitando às medidas punitivas, mas estipulando também uma série de medidas preventivas e protetivas para a assistência às mulheres em situação de violência. Dentre as medidas previstas, a lei propõe, por exemplo, a “realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres” (BRASIL, 2006).

A nosso ver, as músicas analisadas neste artigo são de fundamental importância nesse sentido, versando e estimulando diálogos acerca da violência contra as mulheres, de forma a contribuir para a mudança desta situação. Vimos que compositoras e compositores conseguiram expressar em versos musicados – e, posteriormente, em videoclipes – mensagens de acolhimento, de denúncia, de revolta e de desejo de uma sociedade sem violência contra as mulheres. Inspiradas(os) na Lei Maria da Penha, as(os) artistas elaboraram composições engajadas e contribuíram para publicizar um aspecto histórico da sociedade brasileira. Tendo isso em vista, ressaltamos que as músicas são instrumentos potenciais de divulgação, de convite ao diálogo e de enfrentamento às inúmeras violências cometidas contra as mulheres.

FONTES

AZEVEDO, Fernanda. Disque 180. Brasília: Fabrika Filmes, 2016. 1 video clipe.

HANSEN, Luana; FERREIRA, Drika. Lei Maria da Penha. Brasília: Fabrika Filmes, 2016. 1 videoclípe.

LIDHY7. Em uma só voz. Brasília: Fabrika Filmes, 2016. 1 videoclipe.

DR. PAULO. Meu pai é um monstro. Brasília: Fabrika Filmes, 2016. 1 video clipe.

RODRIGUES, Juraildes da Cruz; ARAÚJO, João Pedro. Maria da Penha. Brasília: Fabrika Filmes, 2016. 1 video clipe.

REFERÊNCIAS

BORGES, Juliana. **O que é encarceramento em massa?** Belo Horizonte: Letramento; Justificando, 2018.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Presidência da República**. Brasília, DF, 7 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acessado em set. 2020.

CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo de. **Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira**. In: CAMPOS, Carmen Hein de. (Org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 143-169.

CARNEIRO, Suelaine. **Mulheres Negras e Violência Doméstica: decodificando os números**. São Paulo: Geledés Instituto da Mulher Negra, 2017.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento feminista negro**. Trad. de Jamilyne Pinheiro Dias. São Paulo: Boitempo, 2019.

DAVIS, Angela. **A liberdade é uma luta constante**. Trad. de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2018.

EVARISTO, Conceição. Gênero e etnia: uma escre(vivência) de dupla face. In: MOREIRA, Nadilsa; SCHNEIDER, Liane (Org.). **Mulheres no mundo - etnia, marginalidade e diáspora**. João Pessoa, UFPB: Ideia/ Editora Universitária, 2005.

EVARISTO, Conceição. **Poemas da recordação e outros movimentos**. Belo Horizonte: Nandyala, 2008.

LAGE, Lana; NADER, Maria Beatriz. Violência contra a mulher: da legitimação à condenação social. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Org.). **Nova história das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2012.

MAIA, Cláudia de Jesus, JARDIM, Alex Fabiano Correia. Vidas matáveis e biopolítica: reflexões sobre violência contra mulheres e papel do Estado no norte de Minas. In: PEREIRA, Laurindo Mékie; SANTOS, Gilmar Ribeiro dos (Org.). **Conflitos sociais na história contemporânea do norte de Minas**. Montes Claros: Unimontes, 2013.

PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha. Entre avanços, obstáculos e desafios. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 23(2), p. 533-545, mai-ago/2015.

PASINATO, Wânia. Violência contra as mulheres e legislação especial, ter ou não ter? Eis uma questão. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, p. 321-360, jan-fev/2008.

SANTOS, Cecília MacDowell dos. Para uma abordagem interseccional da Lei Maria da Penha. In: MACHADO, Isadora Vier (Org). **Uma década de lei Maria da Penha: percursos, práticas e desafios**. Curitiba: CRV, 2017.

SILVEIRA, Raquel da Silva. **Interseccionalidade gênero/raça e etnia e a Lei Maria da Penha: discursos jurídicos brasileiros e espanhóis e a produção de subjetividade**. Tese (Doutorado em Psicologia Social e Institucional) – Instituto de Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 2013.

SOIHET, Rachel; PEDRO, Joana Maria. A emergência da pesquisa da História das Mulheres e das Relações de Gênero. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 27, nº 54, p. 281-300, 2007.

(Recebido em dezembro de 2020; aceito em janeiro de 2021)